

GOVERNO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA

LEI MUNICIPAL Nº 1779, DE 13 DE MARÇO DE 2014.

Autoriza o Pagamento, aos Profissionais das Equipes Lotados na Atenção Básica do Município de Água Preta, do Repasse do Incentivo Financeiro do Programa Nacional de Melhoria de Acesso e Qualidade da Atenção Básica (PMAQ/AB), denominado Componente de Qualidade do Piso da Atenção Básica Variável – PAB Variável, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA PRETA, ESTADO DE PERNAMBUCO, O EXMO Sr. ARMANDO ALMEIDA SOUTO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município – LOM, em seus artigos 48 e 60 e com a Portaria do Ministério da Saúde 1.654, de 17 de julho de 2011, sem prejuízo de outros dispositivos que regulem a matéria, FAZ SABER que a CÂMARA DE VEREADORES DE ÁGUA PRETA, APROVOU e, conseqüentemente SANCIONA a presente:

Art. 1º Fica autorizado o pagamento mensal do incentivo financeiro do Programa Nacional de Melhoria de Acesso e Qualidade (PMAQ), aos profissionais lotados nas Equipes da Atenção Básica da Secretaria de Saúde do Município de Água Preta.

§ 1º Os profissionais que receberão o pagamento do incentivo financeiro PMAQ/AB são os Enfermeiros, Médicos, Técnicos de Enfermagem, Cirurgiões Dentistas, Auxiliares de Saúde Bucal, Agentes Comunitários de Saúde, profissionais do Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF, componentes da equipe mínima da Atenção Básica cadastrada do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - SCNES e os Coordenadores da Atenção Básica, desde que cada profissional citado esteja contribuindo efetivamente para alcançar o cumprimento dos indicadores de desempenho do programa nas Unidades de Saúde, definidos nas Portarias Ministeriais que regulamentam a Política Nacional de Atenção Básica – PNAB, e em conformidade com o percentual descrito na tabela constante do Anexo Único.

§ 2º O valor do incentivo financeiro pago aos profissionais da Atenção Básica será repassado na folha de pagamento do mês subsequente ao do repasse do incentivo do PMAQ pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, considerando os critérios detalhados nos incisos I e II do parágrafo 4º.

§ 3º Os profissionais deverão cumprir a carga horária estipulada em Lei para que seja contemplado com o incentivo de que trata esta lei.

§ 4º O valor dos repasses do PMAQ e, conseqüentemente, dos pagamentos aos servidores municipais indicados neste artigo, poderá variar, de acordo com as seguintes diretrizes:

I – Com a adesão ao Programa, o Ministério fará o repasse mensal do percentual de 20% (vinte por cento) do valor total do incentivo, para todas as equipes contratualizadas no Programa, até que ocorra a avaliação externa do Ministério da Saúde, quando o valor poderá ser alterado de acordo com a classificação nos níveis de desempenho da equipe, definidos como insatisfatório (0%), regular (20%), bom (60%) ou ótimo (100%).

GOVERNO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA

II – Fica estabelecido, que no caso de classificação 100%, o valor máximo repassado aos ACS será de 250,00 (duzentos e cinquenta reais), podendo sofrer alterações de acordo com o parágrafo 4º, inciso I do Artigo 1º da presente Lei.

III - O PMAQ está organizado em quatro fases que se complementam e conformam um ciclo contínuo de melhoria do acesso e da qualidade da Atenção Básica, quais sejam: adesão e contratualização, desenvolvimento, avaliação externa e recontratualização, de forma que o valor do repasse pelo Ministério da Saúde poderá ser alterado para mais ou para menos, em conformidade com a avaliação e as novas contratualizações.

Art. 2º O resultado da avaliação será publicado pelo Ministério da Saúde, através de portaria específica, não tendo o Município nenhuma interferência nesta avaliação, que é feita diretamente pelo Ministério da Saúde, para que o incentivo financeiro do PMAQ seja pago em conformidade com o resultado de certificação da equipe pelo cumprimento de metas definidas no Termo de Compromisso.

Art. 3º O montante do recurso financeiro PMAQ recebido pelo Fundo Municipal de Saúde, será rateado percentualmente entre os profissionais das equipes, os profissionais da Coordenação da Atenção Básica e para complementação da aquisição de insumos para as Unidades Básicas de Saúde, de acordo com a tabela do Anexo Único.

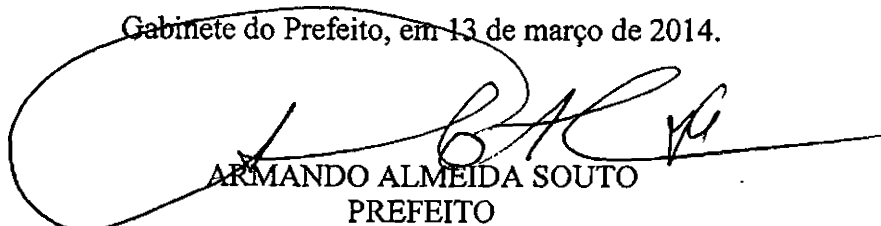
Art. 4º Os profissionais terão direito ao recebimento do incentivo financeiro PMAQ somente nos meses trabalhados, não fazendo jus ao pagamento do incentivo em período de gozo de licenças (exceto licença para tratamento de saúde de até 15 dias), readaptado ou suspenso, e somente enquanto permanecer o repasse financeiro do Componente de Qualidade do Piso da Atenção Básica Variável – PAB Variável pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. O pagamento do incentivo PMAQ é temporário, tem fins indenizatórios ou compensatórios e de valorização do profissional, não sendo incorporável à remuneração em hipótese alguma, não podendo, portanto, ser utilizado como base de cálculo para outras vantagens, nem mesmo para fins previdenciários.

Art. 5º Os recursos orçamentários de que trata esta Lei são oriundos do Orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 11 de fevereiro de 2014, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito, em 13 de março de 2014.



ARMANDO ALMEIDA SOUTO
PREFEITO

GOVERNO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA

Anexo Único à Lei Municipal n.º 1779 de 13 de março de 2014.

**PERCENTUAL DE RATEIO DE ACORDO COM A CLASSIFICAÇÃO DAS EQUIPES
PROFISSIONAIS DA EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA (ESF/EACS)**

ENFERMEIROS	15%
TÉCNICOS DE ENFERMAGEM	5%
OUTROS PROFISSIONAIS (ACS* e Médicos)	25%
INSUMOS	53%
COORDENAÇÃO	2%

PROFISSIONAIS DA EQUIPE DE SAÚDE BUCAL DA ATENÇÃO BÁSICA (ESB)

CIRURGIÃO DENTISTA	40%
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	15%
INSUMOS	42%
COORDENAÇÃO	3%

PROFISSIONAIS DA EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA (NASF)

NASF – NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA	50%
INSUMOS	50%

